



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO Nº 002/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO – PMSG** através da Secretaria Municipal de Administração resolve proceder à abertura de Chamamento Público com vistas ao Cadastramento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a escolha de leiloeiro oficial, em seção pública, para a realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

DATA/HORA PARA A ENTREGA, ABETURA DOS ENVELOPES:

26/07/2017 às 10:00 h

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na sede Prefeitura Municipal de São Gonçalo, situada na Rua Feliciano Sodré, 100 – São Gonçalo – RJ CEP 24.440.440.

O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelo sitio www.saogoncalo.rj.gov.br/, a partir da data da publicação deste aviso no Diário Oficial Municipal - DOM.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente o Credenciamento e escolha de LEILOEIRO OFICIAL, para alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de São Gonçalo, observando-se que a remuneração dos serviços será no importe de 5% do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

1.2. Não caberá ao Município de São Gonçalo responsabilidade pela cobrança da Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro credenciado para recebê-la;

1.3. Sobre a prestação de serviços não incidirá a cobrança de valores pelo Leiloeiro a título de conservação, guarda e estadia/diárias dos bens depositados sob sua responsabilidade;

1.4. O processo de credenciamento e escolha de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

1.4.1. Entrega do envelope contendo toda a documentação exigida, no local, dia e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital;

1.4.2. Análise documental;

1.4.3. Divulgação dos credenciados;

1.4.4. Contratação do leiloeiro;

1.4.5. Acompanhamento da execução do contrato.

1.5. O contrato será assinado após 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do nome do leiloeiro credenciado no DOM e terá sua vigência estabelecida dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.5.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

1.5.2. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

1.5.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta contratual constante do Anexo I deste Edital.

1.5.4. Com a assinatura do contrato, o contratado se comprometerá no prazo de 5 (cinco) dias a proceder a transferência dos bens a serem leiloados para depósito de sua guarda e vigilância, se responsabilizando pelo patrimônio até data da entrega aos arrematantes.

1.6. O acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade da Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis para o Serviço Público do Município, através de seu presidente, devendo as intercorrências a ser registradas em relatórios anexados ao processo do leiloeiro contratado.

1.7. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

1.7.1. Anexo I – Minuta contratual;

1.7.2. Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

1.7.3. Anexo III – Declaração de idoneidade;

1.7.4. Anexo IV – Declaração que não emprega menor;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

1.8. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, através de protocolo junto a Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento.

1.9. A Comissão Permanente de Licitação responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA SELEÇÃO

2.1. Poderão participar os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

2.2 . Não poderão participar da presente licitação os interessados que:

2.2.1 Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

2.2.2 Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

2.2.3 Sejam servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93;

2.2.3 Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

2.2.4 Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Rio de Janeiro.

2.3. O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

2.4. A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5. Ordenamento Dos Credenciados:

2.5.1. A ordem de credenciamento dos leiloeiros será definida tomando por base na antiguidade profissional, sendo ordenado em conformidade com a matrícula existente na JUCERJA na ordem crescente.

2.5.2. A cada leilão realizado, o leiloeiro executante será excluído da preferência até que seja esgotada a lista de credenciados.

2.5.3. Havendo mais leilões que o número de credenciados, a lista será retomada.

2.5.4. O não comparecimento ou atendimento à vez não significará o direito de recolocação na lista, devendo aguardar até que esta seja retomada.

2.5.5. Ao final do prazo de credenciamento e homologada as habilitações o Município de São Gonçalo, publicará na Imprensa Oficial, a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de apresentação do credenciamento.

2.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do dia da seção pública, ficando, nesse período, autorizada vistas ao processo.

2.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

2.8. O recurso deverá ser protocolado a Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 2.6, ficando estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias para análise.

2.9. O Município de São Gonçalo poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 2 (dois) dias.

2.10. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

2.11. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

2.12. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

2.13. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

2.14. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

2.15. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão imediatamente irá dar prosseguimento ao credenciamento dos leiloeiros nos termos do item 2.5.1, de tudo lavrando-se Ata.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. Os interessados deverão apresentar junto ao expediente da Comissão Permanente de Licitação, 1 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO Nº 001/2017 DATA/HORA: SÉTIMO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL ÀS 10H00 DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE: _____</p>

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Habilitação – Pessoa Física:

4.1.1. O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 Cópia da carteira de identidade (identidade civil);

4.1.2 Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa física (CPF);



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

4.1.3 Comprovante de endereço residencial;

4.1.4 Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

4.1.5 Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo Anexo II);

4.1.6 Declaração de que o participante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo contido no Anexo III;

4.1.7 Declaração de que o participante não contrata trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo IV.

4.2. Da Habilitação Técnica:

4.2.1 Atestado de capacidade técnica de trabalhos realizados em Órgãos Públicos.

4.2.2 Relatório detalhado do Depósito (Pátio) próprio do CONTRATADO para onde serão transportados os bens inservíveis do CONTRATANTE.

4.2.3 Deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos acima relacionados, podendo os mesmos serem autenticados por representante do Ente Público Municipal, mediante a apresentação dos originais no ato de protocolo.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

4.2.4 Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário “SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”.

5. DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1. A remuneração dos serviços será no importe de 5% (cinco por cento) do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. O Município de São Gonçalo não pagará ao credenciado/contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão (5%) de obrigação do comprador, nos termos do citado dispositivo legal.

5.2. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Edital, as seguintes obrigações:

5.2.1 Transporte e guarda dos bens incessíveis para o pátio próprio;

5.2.2 Preparar os loteamentos;

5.2.3 Realizar ampla divulgação do leilão;

5.2.4 Realizar levantamento fotográfico dos bens;

5.2.5 No leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 (três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente;

5.2.6 Executar o leilão com funcionários treinados.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Município de São Gonçalo:

6.1.1. Advertência por escrito;

6.1.2. Multa, conforme os termos dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93;

6.1.2.1. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, para o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o sobre o valor dos bens a serem leiloados, por dia corrido de atraso;

6.1.2.2. No caso de atraso a partir 31^o (trigésimo primeiro) dia, para o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, multa de 0,4% (dois décimos por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados, por dia corrido de atraso;

6.1.2.3. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10%(dez por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados, quando o CONTRATADO, sem motivo justo der causa a sua rescisão, bem como se o contratado deixar de cumprir as obrigações previstas neste instrumento por mais de 60 (sessenta) dias;

6.1.2.4. As Multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser ao CONTRATADO, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante na alínea f, inciso I, do art. 109, da lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

6.1.2.5. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pelo CONTRATADO, no prazo estipulado no item 6.1.2.4 o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

6.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

6.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

6.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

6.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 6.1.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

6.4. As sanções relacionadas nas alíneas “6.1.2” e “6.1.3” do item 6.1 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

7 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

7.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A minuta do Contrato, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço constante no preâmbulo.

8.2. O extrato do presente Edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município

8.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

8.4. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Secretária

8.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

8.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.7. O Leiloeiro deverá promover o Leilão através do envio de malas diretas, distribuição de folders e panfletos, divulgação nas mídias impressas (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação.

8.8. O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.9. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o Município de São Gonçalo de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Edital.

São Gonçalo, 12 de julho de 2017.

YAMARA ALFRADIQUE DE MELO

Secretária de Administração